



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

164
8

CONTRATO Nº.06/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ E A EMPRESA DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO.

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 540.036.289-34, RESIDENTE NA Rua Jacarezinho, 423, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO M.E., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.285.584/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 47, Bairro Centro, Barra do Jacaré - Paraná. Neste ato representada por Dilma de Freitas Aguiar Calixto, CPF/MF nº. 733.622.129-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram o presente contrato, conforme proposta da contratada do processo de licitação Tomada de Preços nº 001/2014 e mediante as cláusulas que seguem:

1.0. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR, de acordo com a Tomada de Preço 01/2014.

2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o processo de Tomada de Preços nº. 01/2014, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 06/02/2014.

3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O objeto será entregue assim que solicitado pelo setor administrativo.

4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pelo Objeto, a contratante, pagará à contratada um valor total de R\$ 40.330,70 (Quarenta Mil, Trezentos e Trinta Reais e Setenta Centavos), para um período de 12 meses para efeito de garantia, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.0. CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obrigará-se a:
- Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
 - Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação;
 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais atestadas nos prazos fixados;

6.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obrigará-se a:
- Efetuar a entrega o objeto em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados mediante requisições emitidas pelo setor requerente;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;

165
c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.0. CLÁUSULA 7ª - RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 03000, 03110, 03250, 03260, 03270, 03280.

8.0. CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a execução do objeto, podendo ser pago mensalmente ou em única parcela de acordo com necessidade, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal eletrônica, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias.

9.0. CLÁUSULA 9ª - REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, depois de devida comprovação por parte da Contratada dos acréscimos dos valores do objeto deste contrato.

9.2. Uma vez e devidamente comprovada pela CONTRATADA a necessidade de adequação dos valores do objeto aos índices oficiais de reajuste.

10.0. CLÁUSULA 10ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

10.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.

10.3. À critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

10.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringir de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93**.

11.0. CLÁUSULA 11ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá duração de 12 meses, a partir de sua assinatura.

11.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

12.0. CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão Contratual poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

12.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo

estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;

12.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

13.0. CLÁUSULA 13ª - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o termo do presente contrato.

13.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE licitar com outras empresas, para a execução do objeto.

14.0. CLÁUSULA 14ª - FORO

14.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 14 de fevereiro de 2014.

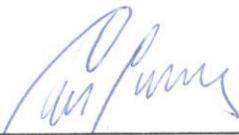


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO
CNPJ: 07.285.584/0001-38

TESTEMUNHAS:



Adenilson Silva
RG-5.388.413-0



Lucieni Regina da Silva
RG-5.703.768-7

CONVÊNIO QUE ENTRE SFUZEM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ATRAVÉS DE VERBAS MENSIS REPASSADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA VIABILIZANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DA MESMA.

AAPAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ atividades de Associações de defesa de Direitos Sociais, inscrita no CNPJ. Sob o n° 77.655.785/0001-65, com sua Sede instalada á Av. Deputado José Afonso n° 262, em Cambará - Paraná, CEP.86.390.000, neste ato representada por LUIZ DARIVA, brasileiro, casado, portador do RG. 599.237-0 SSP-PR, CPF. 074.648.869-68, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, com sua Sede instalada á Avenida Brasil n° 1.082, na cidade de Cambará-Estado do Paraná, CEP.86.390.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO MATTAR OLIVATO doravante denominada CONCEDENTE, resolvem firmar acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo viabilizar, o desenvolvimento pleno das atividades realizadas pela APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ por meio de transferências de verbas da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, as quais serão repassadas pela Prefeitura Municipal de Cambará - Pr.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO

Este convênio terá validade de 11 (onze), meses, tendo por termo inicial a data de 02 de fevereiro de 2014 término final de 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O repasse será efetuado mensalmente no valor fixo de R\$ 16.283,50 (Dezesseis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), durante o período de vigência do convênio, para aplicação em aquisição de Material de Consumo, Manutenção e conservação de instalações, equipamentos e veículos, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. E disponibilizar para uso da APAE 1 (um) Ônibus e 1 (uma) Van de propriedade da Prefeitura Municipal de Cambará - PR, cujas despesas de combustíveis e manutenção ocorrerão por conta da APAE.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - e - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os recursos financeiros serão repassados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cambará - Pr e estão previstos no orçamento para o exercício de 2014, sob a dotação orçamentária 05.001.12.365.1004.2006.3.3.50.43.000000. A Prestação de Contas do exercício financeiro anterior deverá ser prestada até a data de 28 de fevereiro do ano subsequente, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS LEGAIS

Este Convênio está amparado na Lei n° 1562/2013 de 20 de dezembro de 2013 em seu artigo 16°, Lei n° 8.666/93 artigo 116 e da Resolução n° 3/2006, Resolução n° 28/2011 e Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Integram este convênio o Plano de Trabalho e os demais documentos exigidos pela legislação.

Por estarem justas e acertadas, as partes comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas ora estabelecidas e assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cambará - Pr, 02 de Fevereiro de 2014.

LUIZ DARIVA
CPF: 074.648.869-68
RG: 599.237-0 SSP-PR
PRESIDENTE
JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS

1. _____
CPF:
NOME:

2. _____
CPF:
NOME:

MELLO, N° 135 - ABATIA - PR. ABERTURA DOS ENVELOPES ÀS 9:00 (NOVE) HORAS NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA - PARANÁ, SITUADO À AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO, N°135 - ABATIA - PR. A ÍNTEGRA DO EDITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 8:00 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 16:30 HORAS E PELO TELEFONE (43) - 35561545.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIA, EM 13.02.2014.

MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI
PREFEITA
SÉRGIO HOSOUME
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 07/2014

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E A EMPRESA DANIELLE REGINA BENETTI, CNPJ N° 17.659.014/0001-14

Objeto: Contrato por aquisição de produtos da merenda escolar

Valor: R\$ 737,25 (Setecentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Duração: 12 meses.

Data de assinatura: 14/02/2014.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 08/2014

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E A EMPRESA OCELINA DE MELLO TARDELI, CNPJ N°01.875.909/0001-56

Objeto: Contrato por aquisição de produtos da merenda escolar.

Valor: R\$ 4.715,20 (Quatro Mil, Setecentos e Quinze Reais e Vinte Centavos)

Duração: 12 meses.

Data de assinatura: 14/02/2014.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 06/2014

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E A DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO, CNPJ N°07.285.584/0001-38

Objeto: Contrato por aquisição de produtos da merenda escolar.

Valor: R\$ 40.330,70 (Quarenta Mil, Trezentos e Trinta Reais e Setenta Centavos).

Duração: 12 meses.

Data de assinatura: 14/2/2014.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 09/2014

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E A EMPRESA L. C. ZANATA, CNPJ N°10.935.004/0001-15

Objeto: Contrato por aquisição de produtos da merenda escolar.

Valor: R\$ 3.766,96 (Três Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

Duração: 12 meses.

Data de assinatura: 14/02/2014.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

n° 2571 A-6
15 e 16/02/2014